N 46 1854 1º

Vara de Orfãos da Villa de Lages.

Escr. am Anjos Jor

08

Vistos na Correição a fl 40

P. Guia

Daniel Vieira Pedroso — Fallecido.

Simiana de Liz e Abreu — Inventariante.

Autos de Inventario.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e quatro, aos vinte e hum dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente Dona Simiana de Liz e Abreu Vieira Inventariante que foi por Daniel Vieira Pedroso e Mais me foi apresentado hum Seu Petição com o respeitavel despacho a margem, a qual por obrigação de meu Officio a fiz e em cumprimento do dito despacho do respeitavel Juiz. Cuja Petição e despacho he o que se segue diante de Segue que foi este Auto. Eu Lourenço Pereira dos Anjos Escrivão o Escrevi e subscrevi

Lourenço Pereira dos Anjos

Ill.mo Sr. Juiz de Orfãos

Diz Cirniana de Leiz e Abreu que tendo falecido seu Marido Daniel Vieira Pedrozo deixando Alguns bens, e hum filho de menor idade pelo que se faz Percizo dar om.nos bens ao inventario, e portanto requer a S. S.a se sirva nomear inventariante afim de se proceder aos Termos do inventario de cuja graça

Proceda-se ao Inventario requerido, sendo a Supp.te Inventariante, e nomeio para Curador á Claudiano de Oliveira Rose que prestará Juramento.

Lages 21 de Janeiro de 1854.

R. M.

Ricken

Villa de Lages 20 de Jan.ro de 1854

Cirniana de Leiz e Abreu

Termo de juramto. e Declaração da Viuva

Aos vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e quatro, annos na Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina e casas da Residencia do Juiz de Orfãos Alcide dão Guilherme Rieken, onde eu Escrivão de seu Cargo adiante nomeado vim, e sendo ahi compareceu a Viuva Catherina de Cazal, Viuva de Ignez Viuva que ficou de Daniel Vieira Pedroso, por elle foi lhe feito o juramento nos Santos Evangelhos, de baixo do qual lhe encarregou que declarasse o dia em que tinha fallecido o dito seu marido, e tinha feito alguma disposição Testamentaria, quais forão os herdeiros que lhe haviao ficado, e quem de tinha a Administração todos os Bens, e outro cultor algum, de baixo das penas de perder o direito, que nelles tiver, pagando o dobro de sua valia, e incorrer no Crime de perjuro. E sendo por ella assim o dito juramento declarou que o sobredito seu marido Daniel Vieira Pedroso tinha fallecido no dia vinte e hum de Outubro

Outubro do anno proximo passado, sem Testamento algum deixando tres filhos, Cujos nomes e idades declararia no Titulo dos herdeiros, e que prometteo dara Carregação, todos os Bens deixados por seus pais que lhe tinhaõ sido Commandados, e que fizesse Termo que assignou o Juiz e Escrivão interinamente Tadeu Gonçalves Pereira dos Santos Junior. Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Rickem

Simiana de Liz e Souza

Titulo dos Herdeiros.

Cabessa de Casal.

Simiana de Liz e Souza.

Filhos.

Vidal 26 annos Casado — 1

Joaquim idade 23 ann. Casado — 2

João idade 20 ann. Solteiro — 3

E declarou assim o dito e declarou fizeste Termo do Titulo dos herdeiros que assignou com o Juiz. Tadeu Gonçalves Pereira dos Santos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi.

Rickem

Simiana de Liz Souza

Cruz

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que notifiquei
ao Curador no nomeado Clau-
diano de Oliveira Roza, para
se receber primeiramente
juramento. Lages 23 de
Janeiro de 1854

2.400

Lourenço Pereira dos Anjos Jun.

Termo de Juramento do Curador.

Aos vinte e tres dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e cincoenta
quatro annos nesta Villa de
Lages, e Casas da Residencia do
Juiz de Orfãos o Cidadão Gui-
lherme Rickin, aonde eu Es-
crivão de seu Cargo no dito ante
nomado Juiz vinda, e sendo
ahi compareceu o Curador
nomeado, e notificado, Clau-
diano de Oliveira Roza a
quem o dito Juiz lhes de-
feriu juramento sobre os
Santos Evangelhos, e lhes em
que bem e fielmente
e segundo sua consciencia
desempenhe o Curador no pregão
de Inventario, para ser feito
por parte do Orfão, e feito por
elle dito juramento prometteu
cumprir e guardar
para constar fiz este Termo
em que assignou com
o Juiz. Eu Lourenço Pereira dos
Anjos Escrivão de Orfãos o escrevi

Rickin

Claudiano de Oliveira Roza

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que notifiquei
a Viuva cabeça de Casal Seni-
ana de Lizeu Abreu e aos herdeiros,
Vidal Agostinho de Liz, Joaquim
Daniel de Liz e João Daniel de
Liz e Curador Claudiano de
Oliveira Roza para de louvar
um, em Avaliadores para o
dia 28 do corrente na Fazenda
do fallecido. Villa de Lagos 24
de Janeiro de 1854

Germano Pereira de Vasconcellos Jor

Termo de Louvação.

Vinte e seis dias do mez de
Janeiro de mil oito centos cinco en-
ta e quatro annos nesta Fazen-
da de Santa Cruz do Termo
da Villa de Lagos aonde achá-
va o Muito Juiz de Orfãos o
Cidadão Guilherme Pe-
Mun, comigo Escrivão
de seu Cargo adiante no-
meado, e sendo ahi presente
a Viuva cabeça de casal Se-
miana de Liz e Abreu, Vidal
Agostinho de Liz digo os herdeiros
Vidal Agostinho de
Liz, Joaquim Daniel de Liz,
João Daniel de Liz, e ahi de
Louvarão a Viuva cabeça de
casal, com os herdeiros de Lou-
vação na pessoa de Manoel
digo na pessoa de Manoel Joa-
quim Pinto e o Juiz nomeou

L. 1600

Falta de Curador Louvado se
no Capitão Manoel José
Pereira da Cunha, e como
afim de Louvarem, foi es-
te Termo em que assigno
o Juiz, e Louvados, e Medeiros ta-
do a de veliado Curador. E eu
Germano Pereira dos Anjos
Junior Escrivão do Orfãos
que escrevi.

Rickin

+ Simiana de Jesus Morais

Vidal Agostinho de Jesus
Joaq.m Daniel de Jesus
João Daniel de Jesus

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado, que no dia 9 eu
aos Avaliadores nomeados
Manoel Joaquim Pinto,
e Capitão Manoel José
Pereira da Cunha, para em
de das Avaliações, sob hum
Juramento de estilo. Fa-
zenda de Santa Cruz, 20 de
Janeiro de 1854

Germano Pr.a dos Anjos Jor.

Jurament.o aos Louvados.

Vinte e dois dias do mez
de Janeiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro
annos nesta Fazenda de

Fazenda de Santa Cruz, Termo
da Villa de Lages, onde se achava o Juiz de Orfãos o Cidadão
Guilherme Ricken, comigo
Escrivão de seu Cargo no di-
ante nomeado, e sendo ahi
tão bem comparecerão os Ava-
liadores nomeados, o Capitão
Manoel Jose Pereira da Cunha,
e Manoel Joaquim Pinto, a
quem o dito Juiz lhes deferio
o juramento nos Santos Evan-
gelhos, e lhes encarregou que
sem odio, nem malicia, e se-
gundo suas Conciencias ava-
liassem todos os Bens apresen-
tados pela Viuva Innocentiana
Siniana de Liz e Meus, e apoi-
de por elles foi feito juramento
assim pro ma Verão Cumprir
e guardar e que para Cons-
tar fizerão Termo que as-
signaram o Juiz, os Avaliado-
res. Eu Generoso Pereira dos
Anjos Junior Escrivão de
Orfãos que escrevi.

Ricken  Manoel Joaq.m Pinto
Manoel Jose Pereira da Cunha

Avaliação

Aos vinte e seis dias do mez de
Janeiro de mil oito centos sei-
centa e quatro annos nesta Villa
Lages, nesta Fazenda de

Santa Cruz Termo da Villa
de Lages Segunda Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina, onde se achava o Juiz
Orfaõ o Cidadaõ Guilherme
Richter, comigo Escri-
vaõ de seu Cargo adiante
nomeado, e os Avaliadores
Manoel Joaquim Pinto,
Capitaõ Manoel José
Pereira da Cunha, e hi
se procedeu a Avaliaçaõ
e carregaçaõ dos Bens pela
maneira seguinte de
que para constar fiz este
Termo. Eu Jeronimo Pei-
xoto Angelo Junior Escri-
vaõ de Orfaõs que o escrevi

## Avaliaçaõ.

Declarou ella dita Viuva
Inventariante haverem feito
pelo dito fallecimento de
seu marido Daniel Vieira
Pedroso, Quarenta Eguas de
Marcada de Burro, que tem
de um e dois tras pelos Avalia-
dores, Manoel Joaquim Pinto
e Manoel José Pereira da Cu-
nha acharaõ valer cada
hua a seis mil reis, e ambas
na quantia de Duzentos e
quarenta mil reis ——— 240$000

Declarou mais ella dita

Dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Dez a cis Egoas com cria de Mulla que acharão valler cada hua a oito mil reis com bas na guarda de sento e vinte e oito mil reis ——— ——— 128$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Doze Mullas de dois annos a Dez mil reis cada hua com bas na guarda de sento e oitenta mil reis ——— 180$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento a seu marido Vinte e hua Muellas de quatro annos a Vinte mil reis cada hua com bas na guarda de quatro centos e vinte mil reis ——— ——— 420$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Dois Burros Egoas que sendo bem vistos acharão valler cada hum a quarenta mil reis com bas na guarda de oitenta mil reis ——— 80$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Burro velho que acharão valler a guarda de cinco mil reis ——— 5$000

Declarou

Declarou ella dita Inventariante haver fica do pelo dito fallecimento noventa e seis Eguas de Pastor dobbleiras a 3$ mil reis cada huma com bas na guarantia de Duzentos e oitenta mil reis ——— 288$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Cincoenta e tres Eguas de Pastor com crio a quatro mil reis cada huma, e com bas na guarantia de Cento e oitenta e dois mil reis ——— 182$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Dezanove Potros de dois annos a Cinco mil reis cada huma, e com bas na guarantia de Noventa e cinco mil reis ——— 95$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Sete Redomoens a nove mil reis cada huma, e com bas na guarantia de Sessenta e tres mil reis ——— 63$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver fica do pelo dito fallecimento

Fallecimento Trinta e hum Cavallos Marcos a quatorze mil reis cada hum, com bas na guarantia de quatro contos e trinta e quatro mil reis ——— 434$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Duas Lavas Madeiras a quatro mil reis cada huma, com bas na guarantia de oito mil reis ——— ——— 8$000

## Gado

Declarou mais ella Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Cento e trinta Vacas com cria que sendo bem vistas pelos ditos Avaliadores, acharão tallecada huma a Dez mil reis e com bas na guarantia de seis contos e trinta mil reis ——— 630$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Cincoenta e Seis Vacas Solteiras que avaliarão a Nove mil reis cada huma, com bas na guarantia de seis contos e quarenta mil reis ~~diga na guarantia de seis contos e quatro mil~~ ——— ~~540$000~~ 504$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento

Fallecimento Trinta e cete
Novilhas de dois para tres an-
nos, a oito mil reis cada huma
ambas na quantia de Des-
gentos e noventa e seis mil
296$000 reis

Declarou mais ella dita In-
ventariante haver ficado pelo
dito fallecimento Vinte
cete Novilhas de anno e seis
mil reis cada huma ambas
na quantia de Sento e cesen-
162$000 ta e dois mil reis

Declarou mais ella dita
Inventariante haver ficado
pelo dito fallecimento
quatorze Touros de quatro
annos avaliados a dez mil
reis cada hum ambos na
quantia de Sento e quaren-
140$000 ta mil reis

Declarou mais ella dita
Inventariante haver fica-
do pelo dito fallecimento
Vinte e tres e ouvos de dois pa-
ra tres annos a oito mil reis
cada hum ambos na quan-
tia de Sento e oitenta e qua-
184$000 tro mil reis

Declarou mais ella dita
Inventariante haver fica-
do pelo dito fallecimento

Fallecimento Quarenta e hum Touros Jeanno, que acharão valler cada hum a Seis mil reis com a garantia de Duzentos e quarenta e Seis mil reis ——— 246$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito Fallecimento Doze Novilhos que sendo bem vistos acharão valler cada hum a Doze mil reis, com a garantia de Sento e oitenta ~~e cinco~~ mil reis ——— 180$000 +

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito Fallecimento Quatro Bois Carreiros, que acharão valler cada hum a vinte mil reis com a garantia de Oitenta mil reis ——— 80$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito Fallecimento Noventa e tres Ovelhas a mil reis cada hua com a garantia de Noventa e tres mil reis ——— 93$000

## Raiz.

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito Fallecimento os Campos e Matos da Fazenda, o que sendo bem vistos pelos Avaliadores acharão valler a garantia de Tres Contos de Reis ——— 3:000

Declarou

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento, as Cazas bem feitas nas da Fazenda que achaváo o alli, a quantia de Oito centos mil reis —

800$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento huma Chacara nas Pedras brancas na quantia de Trezentos mil reis —

300$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento huma parte de Campos e matos na fazenda das Pedras brancas na quantia de Sentos e cincoenta mil reis —

150$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento huma morada de Cazas na Villa que os Avaliadores acharam valler a quantia de cento e cincoenta mil reis —

150$000

## Escravos.

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome Salvador Crioulo, idade trinta e cinco annos na quantia de Oito centos mil reis —

800$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome Manoel de nação idade quarenta annos na guantia de duzentos mil reis — 800$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome Mathias de Nação idade vinte oito annos na guantia de seiscentos mil reis — 700$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome João de Nação idade vinte oito annos na guantia de sete centos mil reis — 700$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome Francisco Crioulo idade quinze annos na guantia de oito centos mil reis — 800$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome Manoel Crioulo idade de za seis annos na guantia de oito centos mil reis — 800$000

Declarou

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome Supriano, crioulo na quantia digo idade quatorze annos na quantia de

800$000 Oito centos mil reis ——

Declarou mais ella mencionada Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome Nicena, crioulo, idade trinta e oito annos, na quantia de

800$000 Oito centos mil reis ——

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome Maria, com huma crioulinha pequenina de idade de seis mezes ambos no valor de Oito centos

800$000 mil reis ——

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Escravo de nome Marcelina na quantia de Oito centos mil reis ——

800$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento huma Escrava de nome Ignacia de idade dito doze anno na quantia de Oito centos mil reis ——— 800$000

Entre para em entrelinha doze. Vaj por

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Rosario de Ouro que acharão valler na quantia de Vinte e cinco mil reis ——— 25$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento huma Caixa na quantia de quatro mil reis ——— ~~4$~~ 4$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum par de Canastras que acharão valler na quantia de Cinco mil reis ——— 5$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Duas Mesas, que acharão valler cada huma dois mil reis, ambas na quantia de quatro mil reis ——— 4$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver

Haver ficado pelo dito falle
cimento hum Almario
que acharão valler, aguan-
4$000 tia de quatro mil reis ——

Declarou mais ella dita
Inventariante haver fica-
do pelo dito fallecimento
hum par de Estribos com
Bocais, que tendo bem vis-
to acharão valler aguantia
70$000 de setenta mil reis ——

Declarou mais ella dita
Inventariante haver ficado
pelo dito fallecimento hum
Peitoral, que tendo bem visto
acharão valler aguantia
30$000 de trinta mil reis ——

Declarou mais ella dita
Inventariante haver ficado
pelo dito fallecimento hum
Rabisco que acharão valler
aguantia de trinta mil
30$000 reis vigo Zy mil reis ——

Declarou mais ella
dita Inventariante haver
ficado pelo dito fallecimen-
to hum Capiado e Freios tu-
do de prata no guantia de
50$000 cincoenta mil reis ——

Declarou mais ella
dita Inventariante haver
ficado pelo dito fallecimen-
to hum par de Esporas de

Esperas de prata que sendo bem vistas pelos Avaliadores acharão valler, a que antes de Vinte Mil reis ——— 20$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento dos Gatos que sendo bem vistos pelos Avaliadores acharão valler cada hum a dois mil reis e ambos na quantia de quatro mil reis ——— 4$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento dois Bancos, que sendo bem vistos pelos Avaliadores acharão valler cada hum mil reis, e ambos na quantia de dois mil reis ——— 2$000

Declarou mais ella dita Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento hum Oratorio com sua Mesa que sendo bem visto pelos Avaliadores, acharão valler a quantia de Tres mil reis ——— 3$000

Declarou finalmente ella dita Viuva Inventariante haver ficado pelo dito fallecimento Tres Espadas que sendo bem vistas pelos ditos Avaliadores, acharão valler cada hua, a quatro centos reis e ambas na quantia de mil e dez centos reis ——— 1$200

Termo de Declaração da Viuva

E logo pela Viuva Inventariante Siriana de Liz e Abreu, foi declarado na presença delle Juiz e de mim Escrivão, que ella bem na Verdade, e o Mi-lhor que em Lindia em sua Consciencia, havia dado e Carregação, todos os Bens, Direitos e Acções, que em Lhe cabe este Inventario, e que protestava dar todos os mais, que lhe bem brajem até efecto da Partilha fazendo esta sua declaração e Protesto debaixo do Juramento, que havia recebido de que fiz este Termo. E em seguida foi dito e declarado pelos Lavradores abaixo assignados que elles sem dolo nem malicia o mi-lhor que em Lindia de pende o juramento que havião recebido, havião avaliado todos os Bens, pertencentes a este Inventario, e que fazião esta sua declaração debaixo do Juramento que havião recebido de lido fiz este Termo que todos assignarão, e Viuva Lange Burgo Pereira dos Santos Junior Escrivão do Juzo

Judicial, digo Escrivão de Orfãos Vitalicio que escrevi

Ricken

Simiana Leite d'Abreu
Manoel Joaq.m Pinto
Manoel Joze Pereira da Cunha

Ollm.

Aos vinte sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Fazenda de Santa Cruz Termo da Villa de Lages faço este Auto Conclusos ao Juiz de Orfãos Cidadão Guilherme Ricken, a q.m para constar fiz este Termo. Eu Jeronymo Freire dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que escrevi

Ollm.

Notifique aos Herdeiros para virem dar a Collação os bens que já receberão.

Lages 27 de Janeiro de 1854

Ricken

Data.

Ollogo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa digo nesta Fazenda de Santa Cruz Termo da Villa de Lages e sendo a Sr. me foi entregue este Auto pela parte do Juiz de Orfãos Cidadão Guilherme Ricken com seus papeis

Despacho retro de que Trata
Constar Lig este Termo. Eu
Germano Pereira do Amjo
Junior Escrivão de Orfãos que
escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo
assigna do que no titulo e cei
dos herdeiros Vidal Agostinho
de Lig, Joaquim Daniel de Lig
e João Daniel de Lig. Aqui
Bem Jé. Fazenda de Santa
S. 1200 Cruz 2 de Janeiro de 1854
Germano Pereira Amjo Jor

Termo de Juramento dado ao herdeiro Vidal Agostinho de Lig para conferir seu Dote.

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Fazenda de Santa Cruz Termo da Villa de Lages, aonde se achava o respectivo Juiz de Orfãos o Cidadão Guilherme Pickbrenner Commigo Escrivão de seu Cargo adiante nomeado, e sendo ali comparecer o herdeiro Vidal Agostinho de Lig, a quem o dito Juiz deferio o Juramento nos Santos Evangelhos de baixo do

Do que tal lhe foi encarregado
que declarasse neste Inventario
todos os Bens que a Titulo de Dote recebeo e
foi por elle o dito Juiz aos autos
assim prometer bem cumprir
o que por este Termo que assignou com o Juiz. Lei
Gonçalo Pereira dos Anjos Junior
Escrivão de Orfãos que o escrevi

Rieken

Vidal Agostinho de Liz

Termo de Juramento ao herdeiro Joaquim
Daniel de Liz para conferir dos dos dote.

Aos vinte e sete dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e cin-
coenta e quatro annos nesta Fazen-
da de Santa Cruz Termo da
Villa de Lagos onde de achava o
Juiz de Orfãos e Cidade Guil-
herme Rieken comigo Es-
crivão abaixo e sendo ahi com-
parecer o herdeiro notificado

Notificado Joaquim Daniel
de Lizarbi pelo dito Juiz
lhe foi encarregado que de-
clarasse o que a Titulo de Dote
recebeu. E aceitou por elle apre-
sentado Juramento, assim pro-
metteu cumprir. E que fiz
este Termo em que assignou
o Juiz com o declarante
Eu Luiz Pereira dos Anjos
Junior Escrivão de Orfãos que
escrevi

Rieken Joaq.m Daniel de Lz.d

E logo pelo dito Herdeiro foi
declarado na pergunta delle
Juiz e de mim Escrivão
que não recebeo cousa alguma
a Titulo de Dote, e Guarda
a conservar fiz este Termo de
declaração. E que fiz este Ter-
mo em que assignou com
o Juiz. E eu Luiz Pereira
dos Anjos Junior Escrivão de
Orfãos que o escrevi

Rieken Joaq.m Daniel de Lz.d

Orfãos

E logo no mesmo dia
mez e anno retro declarado
nesta Villa digo nesta Fa-
zenda de Santa Cruz Ter-
mo da Villa de Lagos fazes
estes Autos com Muz as
ao Juiz de Orfãos o Cidadão

Cidadão Guilherme Rickin, o que para constar fiz este Termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que escrevi.

Citações

Vista aos Herdeiros, e ao Curador por parte do Orfão.

Lages 24 de Janeiro de 1854.

Data

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarados, nesta Villa e nesta Fazenda de Santa Cruz Termo da Villa de Lages, por parte do Juiz de Orfãos o Cidadão Guilherme Rickin, com seu despacho supra do que fiz este Termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que escrevi.

Devista

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Fazenda de Santa Cruz faço estes Autos com vista a Viuva Inventariante Simiana de Liz e Abreu, para responder o Avaliação o que do que para constar fiz este Termo. Eu Generozo Pereira dos Anj

Anjos Junior Escrivão
de Orfãos que o escrivi

Com Vista

Nada tenho que allegar so-
bre as Avaliações, e mais Termos
do presente Inventario Fazen-
da de Santa Cruz 27 de Janei-
ro de 1854

Simiana de Liz Abreu

Data

E logo no mesmo dia mez
e anno supradeclarados
nesta Villa de Lagedigo nes-
ta Fazenda de Santa Cruz
Termo da Villa de Lages, Com-
digo de Lages por parte da
Viuva Cabeça de Casal Simia-
na de Liz e Abreu, com seu
esposo supradito com sua
esposta supra degue para
constar fiz este Termo. Eu
Januario Pereira dos Anjos
Junior Escrivão de Orfãos
que o escrivi

Vista

E logo no mesmo dia
mez e anno supradeclarados
nesta Fazenda de Santa Cruz
faço estes autos com vista
ao herdeiro Vidal Agostinho
de Liz para responder so-
bre as Avaliações degue

Que fiz este Termo Eu Jeronymo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos geral o escrevi

Com Vista.

Concordo com as valiações e mais que consta deste Inventario Fazenda de Santa Cruz em 27 de Janeiro de 1854

Vidal Agostinho de Liz

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno supradeclarados nesta Fazenda de Santa Cruz Termo da Villa de Lages por parte do herdeiro Vidal Agostinho de Liz com sua mulher por ta supradeguer para constar fiz este Termo Eu Jeronymo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos geral o escrevi

De Vista

E logo no mesmo dia, mez e anno supradeclarados nesta Villa de Lages em meu Cartorio fação estes autos com vista ao herdeiro Joaquim Daniel de Liz deguer para constar fiz este Termo Eu Jeronymo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos geral o escrevi

Com Vista

Estou satisfeito com a apresentação e avaliação e nada tenho a dizer Fazd.a de S.ta Cruz 27 de Janeiro de 1854

Joaq.m Daniel de Liz

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado nesta Fazenda de Santa Cruz Termo da Villa de Lagos por parte do herdeiro Joaquim Daniel de Liz me foi entregue estes autos com huma supposta retro de que fiz este Termo. Eu Germano Pereira dos Anjos Juiz ordinario de Orfãos que o escrevi

De Vista.

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado nesta Fazenda de Santa Cruz Termo da Villa de Lagos e lendo hi fazes estes autos com vista ao herdeiro João Daniel de Liz para responder sobre as declarações, de que fiz este Termo. Eu Germano Pereira dos Anjos Juiz ordinario de Orfãos que o escrevi

Com vista

Demindo parte concordo com a avaliação q. em Acto de Me pu jude or Fo.do de S.ta Cruz 27 de Janeiro de 1854

João Daniel de Liz

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Fazenda detenta

Santa Cruz termo da Villa de Lages, por parte do herdeiro João Daniel Vieira digo por parte do herdeiro João Daniel de Liz me foi entregue estes autos com seu Carpintatetro de que fiz este Termo. Eu Geraldo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que escrevi

De Vista

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio fiz concluso estes autos com vista ao Curador Claudiano de Oliveira Roza. E que fiz este Termo. Eu Geraldo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que escrevi

Com vista

A qualidade de curador do Orphão tinho a responder q. aceo conforme as avaliações. Villa de Lages 30 de Janr.o de 1854 Claudiano de Oliv.ra Roza

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra de Lages nesta Villa de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes Autos por parte do Curador Cidadão Claudiano de Oliveira

Oliveira Roza, com sua respo-
ta Retro. de que eu para constar
fiz este Termo. Eu Generoso
Pereira dos Anjos Escrivão
de Orfãos que o escrevi

Ellm.

Aos primeiro dias do mez de
Janeiro digo aos primeiro dia
do mez de Fevereiro de mil
oito centos e cincoenta e
quatro annos nesta Villa
de Lages em meu Cartorio fa-
ço estes Autos com elenco ao
Juiz de Orfãos Cidadão Dão
Guilherme Ricken de
que para Constar fiz es-
te Termo Eu Generoso Pe-
reira dos Anjos Escrivão de Orfãos que o escrevi

Ellm.

Por não haver partidores do Conselho
nomeio para partilhar os bens deste
Inventario ao Capp.ão Generoso Perei-
ra dos Anjos, e Antonio Ricken
do Amorim que prestarão juramen
to. – Villa de Lages 7 de Fevereiro de
1854.

Ricken

Data.

Certifico eu Escrivão abai-
xo assignado digo Ell.
que no mesmo dia mez
e anno de que trata o Termo

Declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Juiz de Orfãos o Cidadão Guilherme Ricken, com ordem para este acto, e fiz este Termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi

Certifico que notifiquei aos Partidores nomeados Antonio Ricken de Amorim e o Capitão Generoso Pereira dos Anjos. Lages 10 de Fevereiro de 1884.

D. 800

Escrivão de Orfãos Generoso Pereira dos Anjos

Termo de Partidores

Aos dez dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina e Casa da Residencia do Juiz de Orfãos o Cidadão Guilherme Ricken, comigo Escrivão vim, e ahi compareceo os Partidores nomeados, e por mim foi dito notificados, o Capitão Generoso Pereira dos Anjos, e Antonio Ricken de Amorim, a quem o dito Juiz lhes deferio o juramento nos Santos Evangelhos, e lhes encarregou que bem e fielmente

Fielmente e segundo sua
consciencia e mais honrosa
entendeu dever servir com de
Partidor nos bens deste
Inventario observando
do entre de maior igual-
dade possivel marcado
por Luiz Gabriel por
elles o dito Juramento
assim o prometeram cum-
prir e guardar e cum
segundo lhes tinham sido
recommendado. De
que para constar fiz
este Termo que assigna-
ram como sabe o dito Juiz
Leon Generoso Pereira
dos Anjos Junior o escri-
vão de Orfãos que o escrevi

Ricken

Generoso Pereira dos Anjos
Antonio Ricken de Menezes

## Dell.am

Aos dez dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio fiz estes autos com o Juiz de Orfãos o Cidadão Guilherme Ricken de que para constar fiz este termo Eu Generoso Pereira dos Anjos Junior Escrivão

Escrivão de Orfãos vitalicio mais
se quem escrevi

Mos

Feito o monte-mor os partidores
repartirão os bens em duas partes
iguaes, das quaes darão huma a Viu-
va Cabeça do Casal, e a outra metade
subdividida em tantas partes quan-
tos são os herdeiros se lhes adjudi-
cará a cada hum o que lhe vai per-
tencer, sendo tudo feito com a maior
igualdade, e pela maneira prescripta
por Lei. –

Villa de Lages 10 de Fevereiro de 1854

Riken

Data

E logo no mesmo dia
mez e anno supra de-
clarado nesta Villa de
Lages em meu Cartho-
rio me foi entregue
estes autos por parte
do Juiz de Orfãos o Ci-
dadão Guilherme Ri-
ken com o Despacho
da Deliberação da
Partilha aqui para
constar fiz este termo.
Eu Joaquim Francisco
Alves Junior Escrivão
de Orfãos que escrevi

Certifico eu Escrivão
abaixo assignado que in-
timei o despacho da De-
liberação da Partilha
a Viuva Cabeça de Casal

Cazal Siniana de Lis
Albis, ao herdeiro Vi-
dal, Joaquim, e João ao
Herdador Claudiano
da Oliveira Roza. Lages
1$200 10 de Fevr.º de 1854
Generoso Pedro de Araújo Jor

Certifico mais que in-
tervim na deliberação aos
Partidores o Capitão Ge-
neroso Pereira de Araújo, e
1$800 Antonio Richard de Amorim
Lages 10 de Fevr.º de 1854
O Escrivão de Orfãos Generoso Pedro de Araújo Jor

# Auto da Partilha.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil oito cen-
tos e cinco enta e quatro
aos dez dias do mez de Fe
vereiro do dito anno
nesta Villa de Lages de
gunda Comarca da
Provincia de Santa Ca
tharina, e casas de re si-
dencia do Juiz de Orfãos,
o Cidadão Guilherme
Richard, onde eu Es-
crivão fui vindo, os Parti-
dores, o Capitão Generoso
Pereira de Araújo, e Anto-
nio Richard de Amorim
cahi na presença delle

Delle Juiz, e de mim Escrivão
procedeção a Partilha do pre-
sente Inventario, na forma
da Deliberação e da maneira
que adiante se segue. De
que para constar fiz este Au-
to. Eu Gonçalo Pereira dos
Anjos Junior Escrivão de
Orfãos que o escrevi

Gonçalo Pereira dos Anjos Junior

## Exordio.

Declarão elle Juiz Partidores
impor tarem todos os Bens,
dados a Carregação e descri-
ptos neste Inventario na to-
tal Somma e quantia de
Dezasete contos quatrocen-
tos e setenta mil e duzentos réis — Monte mór e menor 17:470$200

Declarão elle Juiz e Partidores
que dividida esta quan-
tia, em duas partes iguaes
pertencia a meação da Viuva
cabeça de casal a quantia de
Oito contos setecentos e trinta
e cinco mil e sem réis — Meação da Viuva 8:735$100

Declarão elle Juiz e Partidores
que dividida esta quantia
em tres partes iguaes, por
serem tres os Filhos do fallecido
lhes pertencer a cada
hum a quantia de Dous con-
tos novecentos e Onze mil
e sete centos réis — Legitima dos herdeiros 2:911$700

E por esta maneira Ac-

Ouvirão elles Juiz, e Partidores
esta Partilha por feita, e pa-
ra na Conformidade de
Dellas se fazerem os respe-
ctivos pagamentos obser-
vando-se a maior igual-
dade possivel marcou de
por Dej. Deger para Con-
tar Sei este Tomo que as-
signou o Juiz, os Partidores
Fernando Pereira dos Santos
José Junior Escrivão de Or-
fãos que o escrevi

Rickem

Antonio Rickem de Amorim

Francisco Ferreira de Araujo

Pagamento feito a Mea-
ção da Viuva Cabeça do
Casal Simiana de Lizette
Breu, no Inventario de seu
fallecido marido Daniel
Vieira Pedroso, que importou na quantia de Oito
Contos setecentos e trinta
8:735$100 cinco mil e tres reis ——

+ Haverá primeiramente
a dita Inventariante pelo dito fal-
lecimento em seo pagamen-
to nos Campos da Fazenda
de Santa Cruz a quantia
de hum conto e quinhentos
1:500$000 mil reis ——

Haverá mais ella de

Dita Inventariante pelo
dito fallecimento em seu pa-
gamento, nas cazas e benfei-
torias da mesma Fazen-
da aquantia de quatro centos mil
reis ——————— 400$000

Haverá mais ella dita
Inventariante pelo dito
fallecimento em seu pa-
gamento na Chacara das
Pedras brancas aquantia
de cinto e cincoenta mil reis — 150$000

Haverá mais ella dita Inventariante pelo dito falle-
cimento em seu pagamento
nos Campos e matos da Fazenda
das Pedras brancas aquantia
de setenta e cinco mil reis —— 75$000

Haverá mais ella dita
Inventariante pelo dito falle-
cimento em seu pagamento
hum Escravo Crioulo de nome
Salvador na quantia de oi-
to centos mil reis ——— 800$000

Haverá mais ella dita
Inventariante pelo dito falle-
cimento em seu pagamento
hum Escravo de Nação de
nome Matthias na quantia
de setecentos mil reis ——— 700$000

Haverá mais ella dita Inventariante haver ficado pelo
dito fallecimento em seu
pagamento hum crioulo

Crioulo de nome Fran-
cisco na quantia de oito
800$000 centos mil reis ——

Haverá mais ella
Inventariante pelo dito
fallecimento em seu
pagamento huma escra-
va de nome Nicma, na
quantia de seis centos
600$00 mil reis ——

Haverá mais ella di-
ta Inventariante pelo
dito fallecimento em seu
pagamento huma Es-
crava de nome Maria,
com huma crioulinha
pequena, na quantia de
800$000 oito centos mil reis ——

Haverá mais ella di-
ta herdeira pelo dito fal-
lecimento em seu digo ella
dita Inventariante em
seu pagamento hum
Rozario de Oiro na quan-
tia de Vinte e cinco mil-
25$000 reis ——

Haverá mais ella di-
ta Inventariante, em
seu pagamento na Villa,
digo nas Cazas de Villa, a quan
75$000 tia de setenta e cinco mil reis ——

Haverá mais ella
dita Inventariante, em
seu pagamento, hum

Humpar de Estribos de prata na garantia de setenta mil reis ——— 70$000

Haverá mais ella Inventariante em Dos pagamento pelo dito fallecimento hum Peitoral pratiado, trinta mil reis ——— 30$000

Haverá mais ella dita Inventariante pelo dito fallecimento em dos pagamento hum Rabiço apparthado na garantia de dez mil reis ——— 10$000

Haverá mais ella dita Inventariante pelo dito fallecimento em Dos pagamento humpar de Esporas de prata na garantia de vinte mil reis ——— 20$000

Haverá mais ella Inventariante pelo dito fallecimento em Dos pagamento huma Caixa quatro mil reis ——— 4$000

Haverá mais ella Inventariante pelo dito fallecimento em dos pagamento humpar de Canastras na garantia de cinco mil reis ——— 5$000

Haverá mais ella In

Inventariante pelo dito fallecimento em dos pagamento, hum Capiado com freios de prata

60$000 cento mil reis ——

Haverá mais ella dita Inventariante pelo dito fallecimento em dos pagamento Dous Catres a dois mil reis ambos

4$000 quatro mil reis ——

Haverá mais ella Inventariante pelo dito fallecimento em dos pagamento Trez Espadas, a quatro centos reis, mil e duzentos reis ——

1$200

Haverá mais ella dita Inventariante pelo dito fallecimento em dos pagamento Oito Eguas de manada de Burro, a dois mil reis cada huma e to dos na quantia de Sento

120$000 vinte mil reis ——

Haverá mais ella dita Inventariante pelo dito fallecimento em dos pagamento Oito Eguas Consria de Mulla, a Oito mil reis cada huma e to

74$000 das cento e quatro mil reis ——

Haverá

Haverá mais ella
dita Inventariante
pelo dito fallecimento
em seu pagamento
Nove Mullas de dois
annos a Rz mil reis
esto dos vlr na quantia de
Noventa mil reis — 90$000

Haverá mais ella
Inventariante pelo dito
fallecimento em seu pa-
gamento Cinze Mullas
Vaqueiranas a Vinte mil
reis cada huma esto dos du-
zentos e vinte mil reis — 220$000

Haverá mais ella di-
ta Inventariante em seu
pagamento huma Bur-
ro Cor na quantia de
quarenta mil reis — 40$000

Haverá mais ella In-
ventariante em seu
pagamento quarenta
e oito Eguas de Pastoreio
mil reis cada huma esto dos
na quantia de Cento e qua-
renta e quatro mil reis — 144$000

Haverá mais ella
Inventariante em seu
pagamento Vinte e duas
Eguas com cria de Pastoreio
a quatro mil reis esto dos
Oitenta e oito mil reis — 88$000

Haverá

Haverá mais ella
dita Inventariante
em seu pagamento
Dez Potros de dois annos,
e cinco mil reis, e to-
dos na guarantia de cin-
50$000 centa mil reis ——

Haverá mais ella In-
ventariante em seu
pagamento Quatro Re-
bosnos, a Nove mil
reis cada huma e to das
na guarantia de trinta
36$000 e seis mil reis ——

Haverá mais ella
dita Inventariante pelo
dito fallecimento, em
seu pagamento Dez
e seis Cavallos mansos,
a dez mil reis cada hum,
e todos na guarantia de
Duzentos e vinte e quatro
224$000 mil reis ——

Haverá mais ella In-
ventariante pelo dito
fallecimento em seu
pagamento huma Egua
Tradinha, na guaran-
4$000 tia de quatro mil reis —

Haverá mais ella
dita Inventariante
pelo dito fallecimento

Haverá

Haverá mais ella dito Inventariante pelo dito fallecimento em Supagamento em Supagamento Quarenta Vacas comcria a dez mil reis cada huma e com bas na garantia de quatro centos mil reis ——— 400$000

Haverá mais ella Inventariante pelo dito fallecimento em Supagamento Trinta e seis Vacas Solteiras a nove mil reis cada huma e todas na garantia de Trezentos e vinte e quatro mil reis ——— 324$000

Haverá mais ella Inventariante pelo dito fallecimento em Supagamento Vinte e cinco Novilhas de dous, para tres annos a oito mil reis cada huma e todas na garantia de Duzentos mil reis ——— 200$000

Haverá mais ella Inventariante em Supagamento Doze reis novilhas de annos, a Seis mil reis cada huma, e todas na total garantia de Noventa e seis mil reis ——— 96$000

Haverá mais ella Inventariante em Supagamento Dez Touros a dez mil reis cada hum, e todos na garantia de Cem mil reis ——— 100$000

Haverá

Haverá mais alla di-
ta Inventariante pelo di-
to fallecimento em seu
pagamento Doze Touros,
de dois para tres annos,
a oito mil reis cada hum
e todos na quantia de No-
96$000 venta e seis mil reis ——

Haverá mais alla dita
Inventariante em seu
pagamento Vinte Touros
Lanno a dois mil reis ca-
da hum, e todos na quan-
120$000 tia de Sento vinte mil reis ——

Haverá mais alla dita
Inventariante pelo dito fal-
lecimento em seu pagamento
Oito Novilhos a doze mil
reis, cada hum e todos na quan-
96$000 tia de Noventa e seis mil-
reis ——

Haverá mais alla dita
Inventariante em seu paga-
mento pratico Bois Car-
eiros, a vinte mil reis cada
hum, e todos da quantia
80$000 de Oitenta mil reis ——

Haverá mais alla In-
ventariante em seu paga-
mento final mente qua-
torze Cabras a mil e seis,
e todas na quantia de qua-
14$000 torze mil reis ——

Soma

Que somão as quarenta e
huma parcellas retros na Total
Summa e quantia de Oi-
to Contos sete centos trinta
cinco mil duzentos reis —— 8:735$200

O que deve repor ao herdeiro João
a quantia de Sem reis —— $100
que abatida esta quantia fica
a ficar a meação desta que
he a quantia de Oito contos
sete centos trinta e cinco mil
e sem reis —— 8:735$100

E para esta maneira Averão
Me Juiz e Partes, este pa-
gamento de Meação por pa-
go e inteirado a Nova cabeça
de Casal, Siniana de Lizabeu
Dequa para constar fiz este
termo que assignarão. Eu Ge-
nuozo Pereira dos Anjos Junior
Escrivão de Orfãos que o escrevi

Ricken

Antonio Richenetes Novais

Genuozo Pereira dos Anjos

Pagamento feito ao herdeiro
Vidal, no Inventario de seu
Pai; Daniel Vieira Pedrozo Cu
ja Legitima importou na
quantia de Dous Contos nove
centos e Onze mil e sete centos
reis —— 2:911$700

Averba primeiramente
Me dito herdeiro pelo dito

Dito fallecimento em seu
pagamento nos Campos
e Mattos da Fazenda
de Santa Cruz aquan-
500$000 tia de quinhentos mil reis

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle ci-
mento em seu pagamento
na chacara das Pedras Ban-
cas a quantia de cinco cen-
50$000 tos mil reis

Haverá mais elle dito
herdeiro em seo pagamen-
to nos Campos e mattos
da Fazenda das Pedras brancas,
a quantia de vinte cinco
25$000 mil reis

Haverá mais elle dito her
deiro pelo dito fallecimento
em seo pagamento nas ca-
zas da Villa a quantia de
25$000 vinte e cinco mil reis

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle
cimento em seu pa-
gamento o Escravo de
nome João de Nação na
quantia de cete centos
700$000 mil reis

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle

Fallecimento em seu pagamento hum Escravo de nome Manoel crioulo na quantia de oito centos mil reis ——— 800$000

Haverá mais elle dito herdeiro em seu pagamento pelo dito fallecimento Dez Eguas de Manada de burro, a seis mil reis cada hua importa das cincoenta mil reis ——— 60$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento Quatro Eguas Concia de Mulla a Oito mil reis cada hua importa das noventa e trinta e dois mil reis ——— 32$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento Cinco Mullas de dois annos a dez mil reis cada hua importa das cincoenta mil reis ——— 50$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento Seis Mullas Vaqueiras, a vinte mil reis cada hua importa das noventa e sento e vinte mil reis ——— 120$000

Haverá mais elle dito

Dito herdeiro pelo dito falle-
cimento em despagamento
hum Burro Pôr naguan-
40$000 tia de quarenta mil reis

Haverá mais elle dito
herdeiro em despagamen-
to hum Burro Por Ve-
5$000 lho naguan tia de cinco
mil reis

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle-
cimento em despagamen-
to Doze Eguas de Pastor
solteiras, a tres mil reis
36$000 cada hua, e todas trinta
e dois mil reis

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle ci-
mento em despagamento
Dez Eguas de Pastor com cria
a quatro mil reis cada
40$000 hua e todas naguan tia
de quarenta mil reis

Haverá mais elle dito
herdeiro em despagamen-
to, pelo dito falle cimento
tres Potros de dois annos,
a cinco mil reis cada
15$000 hum, e todos naguan
tia de Quinze mil reis

Haverá mais elle di

Dito herdeiro em seu pagamento hum Rio maõ na quantia de nove mil reis ——— 9$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito falle cimento em seu pagamento Cinco Cavallos mancos a quatorze mil reis cada huma sto das na quantia de Setenta mil reis ——— 70$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito falle cimento em seu pagamento Oito Vacas com cria a Dez mil reis cada huma sto das na quantia de Oitenta mil reis ——— 80$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito falle cimento Seis Vacas solteiras a nove mil reis cada huma sto das na quantia de Cincoenta e quatro mil reis ——— 54$000

Haverá mais elle dito herdeiro em seu pagamento Cinco Novilhas de dois para tres annos a oito mil reis cada huma, sto das na quantia de quarenta mil reis ——— 40$000

Haverá mais elle dito her

Herdeiro em seo pa-
gamento quatro No-
villhos de anno a seis
mil reis cada hum Vin-
24$000 te e quatro mil reis ——

Haverá mais elle
dito herdeiro pelo dito
fallecimento em seu
pagamento hum Touro
de quatro annos na quan-
10$000 tia de Dez mil reis ——

Haverá mais elle her-
deiro pelo dito fallecimen-
to em seo pagamento
Cinco Touros de dois pa-
ra tres annos a oito mil
reis cada hum, e todos
na quantia de quarenta
40$000 mil reis ——

Haverá mais elle dito
herdeiro em seo pa-ga-
mento Seis Touros de an-
no a seis mil reis cada
hum e todos trinta e seis
36$000 mil reis ——

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle-
cimento em seo pagamen-
to hum Novilho na quan-
12$000 tia de Doze mil reis ——

Havera

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento Trinta oito Ovelhas a mil reis cada huma e todas na quantia de trinta oito mil reis ——— 38$000

Haverá finalmente elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento Em huma Ovelha Setecentos reis ——— $700

Que somão as vinte e sete parcellas supras e ditas na total Somma e quantia de Dous Contos novecentos e onze mil e sete centos reis ——— 2:911$700

E por esta maneira ficarão elles Juiz e Partido em este pagamento por feito o herdeiro Vidal, por pago e saptis feito de sua Legitima Paterna de que para Constar fiz este Termo que assignou o Juiz e os Partidores. Bento Ferreira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi

Rickem

Antonio Rickmann de Amorim

Bento Ferreira dos Anjos

Pagamento feito a Sorte da Legitima do herdeiro João

Joaquim, no Inventario de seu Pai Daniel Vieira Pedroso, Cuja Legitima importou na quantia de Dous Contos nove centos e onze mil e oito centos reis ——

2:911$800

Haverá perimentalmente elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seo pagamento nos Campos e matto, da Fazenda de Santa Cruz a quantia de quinhentos mil reis —

500$000

Haverá mais elle dito herdeiro em seo pagamento na Chacara das Pedras brancas a quantia de Cincoenta mil reis ——

50$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seo pagamento nos Campos e matos da Fazenda das Pedras brancas a quantia de Vinte e cinco mil reis —

25$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seo pagamento na morada de cazas na Villa, a quantia de Vinte e cinco mil reis ——

25$000

Haverá

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento o Escravo Liphiano Crioulo, na quantia de Oito centos mil reis ——— 800$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento hum Escravo Crioulo de nome Marcellino na quantia de Oito centos mil reis ——— 800$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento Seis Eguas de Manada de Burro, a seis mil reis cada hua, etodas na quantia de trinta e seis mil reis ——— 36$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento Tres Eguas com Cria de Burro, a oito mil reis cada hua, etodas Vinte e quatro mil reis — 24$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento Tres Mullas de dois annos a dez mil reis, cada hua, todas trinta mil reis ——— 30$000

Haverá mais elle dito

Dito herdeiro pelo dito
fallecimento em seu pa
gamento duas Muellas
Vaquianas, a Vinte mil
reis cada huma e am bas
40$000 quarenta mil reis ——

Haverá mais elle dito her
deiro em seo pagamento
Trinta Eguas de Pastor
atroz Mil reis cada huma
todas na quantia de
90$000 Noventa mil reis ——

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle
cimento em seo pagamento
Oito Eguas Comeria de Pas
tor a quatro mil reis ca
da huma todas trinta e
32$000 dous mil reis ——

Haverá mais elle dito
herdeiro em seo pagamen
to quatro Potros de dois
annos a cinco mil reis ca
da hum todos na quantia
20$000 de Vinte mil reis ——

Haverá elle dito her
deiro em seo pagamento
pelo dito fallecimento
huma Egua madrinha
na quantia de quatro mil
4$000 reis ——

Haverá mais elle

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento um dos pagamentos dois Redomoens a nove mil reis cada hum, e ambos dezoito mil reis ——— 18$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento um dos pagamentos seis Cavallos Manços a quatorze mil reis cada hum, e todos pela quantia de Oitenta e quatro mil reis — 84$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento Nove Vacas Com cria a dez mil reis cada hua e todas na quantia de Noventa mil reis ——— 90$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento um dos pagamentos Oito Vacas Soltiras a Nove mil reis cada hua e todas na quantia de Setenta e dois mil reis ——— 72$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento um dos pagamentos Quatro Novilhas de Cousparatra annos, a oito mil reis cada hua, e todas trinta e dous mil reis ——— 32$000

Haverá

Haverá mais elle
dito herdeiro pelo dito falle
cimento em seo paga
mento quatro Novi
lhas de anno a seis
mil reis cada hua, esto
vas na quantia de Vin
te e quatro mil reis —— 24$000

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle
cimento em seu paga
mento dous Touros de qua
tro annos, a dez mil reis,
cada hum e ambos Vin
te mil reis —— 20$000

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle
cimento em seo pagamen
to Quatro Touros de dous
para tres annos a oito
mil reis cada hum, esto dos
na quantia de trinta
e dous mil reis —— 32$000

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle ci
mento em seo pagamen
to nove Touros de anno,
a seis mil reis cada hum,
e ambos na quantia de
cincoenta e quatro mil
reis —— 54$000

Haverá finalmente

Finalmente ao dito herdeiro em seo pagamento dez Cocheiras a mil reis cada huma, e to das na guarantia de dez mil reis ——— 10:000

Que somão as Vinte e quatro parcellas supra e retros no total guarantia de Dous contos nove centos e dozoze mil reis ——— 2:912$000

Repoziçoes que tem de fazer ao herdeiro João da quantia de trezentos reis ——— $300

Vinha digo fica unicamente certa sua Legitima que he a quantia de Dous Contos nove centos e onze mil e cete centos reis ——— 2:911$700

E por esta maneira ficou rao ellas Juiz e Partidores este pagamento por feito ao herdeiro Joaquim por pago e inteiro de sua Legitima Cotima e que para constar fiz este termo que todos assignarão. Eu Francisco Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi

Ricken

Antonio Ricken de Azevedo

Francisco Pereira dos Anjos

Pagamento feito a sorte

Sorte da Legitima do herdeiro Menor João no Inventario de seo Pai Daniel Vieira Cedrozo, cujão Legitima he de guarantia de dous Contos novecentos e Onze mil e oito centos reis —

2:911$700

Haverá primeiramente elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seo pagamento, nos Campos da Fazenda de Santa Cruz, a guarantia de quinhentos mil reis — —

500$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seo pagamento Ametade das Cazas e Benfeitorias da mesma Fazenda, a guarantia de Cinco digo a guarantia de quatro centos mil reis —

400$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seo pagamento, nos Campos, e matos da Fazenda das Pedras brancas a guarantia de vinte e cinco mil reis —

25$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito

Dito fallecimento em seu pagamento na Chacara das Pedras brancas aguantia de cinco mil reis — 50$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento na morada de Cazas na Villa aguantia de cincoenta mil reis digo ~~Guantia~~ de vinte e cinco mil reis — 25$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento o Escravo Manoel de Naçaõ na guantia de seiscentos mil reis ——— 600$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento huma Escrava de nome Ignacia Crioula na guantia de oitocentos mil reis ——— 800$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento duas mezas aquatro mil reis ambas oito mil reis digo a dois mil reis quatro mil reis ——— 4$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento

Fallecimento em seo
pagamento hum
Armario na quantia
4$000 de quatro mil reis ——

Haverá mais elle di-
to herdeiro pelo dito falle
cimento em seo paga
mento dois Bancos, mil
reis cada hum ambos por
2$000 dois mil reis ——

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle
cimento em seo paga
mento hum Oratorio
com sua Muza na quan-
3$000 tia de tres mil reis ——

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle
cimento em seo pa-
gamento quatro Egua
de manada de Couro
a seis mil reis cada
huma ao das na quantia
24$000 de vinte e quatro mil reis

Haverá mais elle
dito herdeiro pelo dito
fallecimento em seo
pagamento huma Egua
com cria de mulla na
8$000 quantia de oito mil reis —

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle ci

Fallecimento em seo pagamento huma Mulla de dois annos na guantia de Dez mil reis ——— 10$000

Havera mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento duas Mullas Maguianas a Vinte mil reis cada huma em bas quarenta mil reis — 40$000

Havera mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seo pagamento Seis Eguas de Pastos Solteiras a Trez mil reis cada huma, cambas na guantia de Dezoito mil reis ——— 18$000

Havera mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento Tres Eguas de Pastos com cria a quatro mil reis cada huma e todas na guantia de doze mil reis ——— 12$000

Havera mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento dois Potros de dois annos a cinco mil reis cada hum cambos na guantia de dez mil reis ——— ——— 10$000

Havera mais elle dito

Dito herdeiro pelo dito falle-
cimento em seu paga-
mento quatro Cavallos
mansos a quatorze
mil reis cada hum, com-
bos cinco centos e seis mil
56$000 reis ——— ———

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle-
cimento em seu paga-
mento seis Vacas com
cria a dez mil reis ca-
da hua, etto das naguan-
60$000 tia de cecen ta mil reis

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle-
cimento em seu paga-
mento seis Vacas Sol-
teiras a nove mil reis ca-
da hua, etto das naguan-
54$000 tia de cinco centos e quatro
mil reis ———

Haverá mais elle dito
herdeiro em seu paga-
mento pelo dito falle-
cimento tres Novilhas,
de dous para tres annos
a oito mil reis cada hua
ambas naguantia de
24$000 vinte e quatro mil reis —

Haverá mais elle
dito herdeiro pelo dito
fallecimento em seu

Seo pagamento Trez Novilhos de anno a seis mil reis cada huma, etodos na quantia de dezoito mil reis — 18$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento hum Touro de quatro annos na quantia de dez mil reis — 10$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seu pagamento dous Touros de dous para tres annos a oito mil reis cada hum e ambos dezaseis mil reis — 16$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seo pagamento seis Touros de anno a seis mil reis cada hum, etodos na quantia de Trinta e seis mil reis — 36$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento em seo pagamento seis Novilhos de doze mil reis cada hum, etodos na quantia de setenta e dous mil reis — 72$000

Haverá mais elle dito herdeiro pelo dito fallecimento

Fallecimento em seo pa-
gamento Trinta Onzelhas
a mil reis cada huma e todas
30$000 trinta mil reis ——

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle ci-
mento em seo pagamen-
to do que deve e por a Viuva
cabeça de casal, a quantia
1$100 de Um reis ——

Haverá mais elle dito
herdeiro pelo dito falle
cimento em seo paga
mento do que lhe deve e
por o herdeiro Joaquim,
a quantia de trez mil tos
1$300 reis ——

Haverá finalmente
elle dito herdeiro pelo dito
fallecimento em seo
pagamento, em huma
Onzelha, a quantia de mil
1$300 tos de trezentos reis ——

Que somão as trinta e
huma parcellas de peças
atras na to tal com-
ma a quantia de Doze
Contos nove centos e On-
2:911$700 ze mil e setecentos reis ——

E por esta maneira ou
verão elle Juiz e Partido
se este pagamento por

Por esta maneira Ouvi não de
Juiz e Partido neste pag a
mente por feito, e hei dito
João por pago e inteiro do
de Deo Legitimo Paterna
Degue pela Constituição este
termo que assignou o Juiz
os Parti Ores. E eu Ge
nuzo Pereira dos Reis Junior
Escrivão de Orfãos que o escrevi

Rickin
Antonio Richard de Carvalho

Genuzo Pereira dos Reis

De Juntada.

Aos Onze dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
cincoenta e quatro annos
nesta Villa de Lages da que
da Comarca da Provincia
de Santa Catharina em
meu Cartorio junto
aos Autos, hum Re
querimento como com
petente Despacho do
respeitavel Juiz de Or
fãos do termo do Ter
reiro Joaquim Daniel
de Lima e junto ao mes
mo Requerimento
huma Procuração Bas
tante da Viuva Ineu en
teriante, por onde mos
tra ser Seo Procurador

Procurador para Ouvir
fallar a todos os Termos des-
te inventario, dos filhos
Joaquim Daniel de Liz
Cuja Petição e Procu-
ração he á que logo ao
diante se segue
para constar fiz este Ter-
mo. Eu Guilherme Pinheiro
dos Anjos Junior
Escrivão de Orfãos que
escrevi

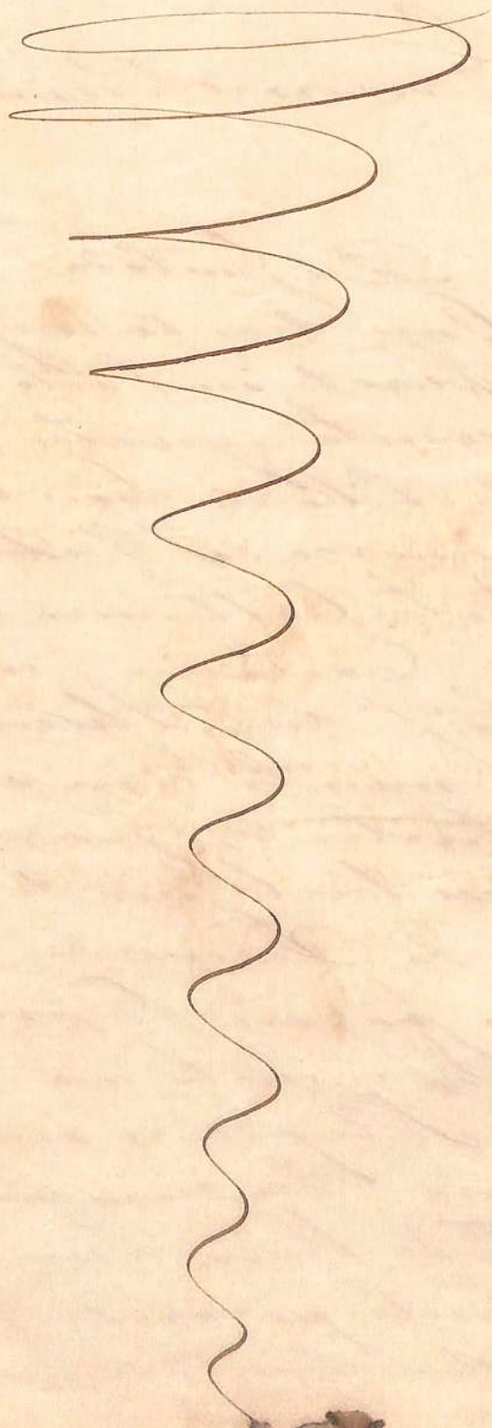

Illmo Snr. Juiz de Orphãos

Diz Joaquim Daniel de Liz que pela Procuração inclusa mostra ser da Mãi do Suplicante Dona Maria Ignacia de Liz e obrar como tutriz dos supplicantes seus Bentaes Procurador para servir e falar em todos os termos do Inventario que se acha processando por este Juizo C. pelo fallecimento de seu Pai Daniel Vieira Pedroso, para poder falar aos Inventarios e fazer partilha e requerer em seguimento dos Autos de Inventario obrando sim a Procuração inclusa C. como.

P. a V. S.ª assim o deferir em que

E. R. M.ce

Junta-se aos Autos do respectivo Inventario Lages 10 de Fevereiro de 1854

Rieken

Procurador Joaquim Lopes de Gouvêa

Daniel de Liz

**Procuração bastante em mão, que faz** Dona Luciana Maria dos Santos, como abaixo se declara.

SAIBAO quanto virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, quo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e quatro, aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Fazenda da Santa Cruz do Termo da Villa de Lages, aonde eu Tabellião vim, e sendo ahi compareceu, Dona Siniana de Liz e Silva digo de Liz e Abreu.

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador na Villa de Lages, a seu filho Joaquim Daniel de Liz, Comprador especiais, para ouvir, e fallar atto dos ou Termos do Inventario que se está procedendo por fallecimento de seu marido Daniel Vieira Pedroso, e tratar de sua capacidade, para Tutora de seu filho, João.

A quem concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Eclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, lici-

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, fasel-o prestar á quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, ficando-lhes em seu vigor. E farão ajustes, trasposses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abestencões, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign ou a Outorgante com as testemunhas pregestas e abaixo assignadas tudo perante mim Generoso Pereira dos Anjos Junior Tabellião interino que o subscrevi e assignei em Publico Raso

Em fé De verdade

O Tam Intro Generoso Pereira dos Anjos Junior

Simiana dos Anjos Abreu

Guilherme Ricken

Pedro Augusto Dos Santos

Nº 6 — — — 160

Pagou de emolumento e sello Lages 3 de Fevereiro de 1954

Oliveira Amorim

Typ. de Emilio Grain.

Pedro Chan

Dos trezentos e cinco de mil

Mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Orfãos o Cidadão Guilherme Ricken. De que fiz este Termo. Eu Geraldo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi

Vista ás partes, e ao Curador por parte do Orphão. –

Lages 12 de Fevereiro de 1854

Ricken

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Juiz de Orfãos o Cidadão Guilherme Ricken com dez dias de prazo supra. De que fiz este Termo. Eu Geraldo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi

Deferida

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e quatro

Lavatro annos nesta Villa
de Lages em meu Cartorio faço estes autos com
vista ao Procurador da
Viuva Lindistariante
Joaquim Daniel de Liz
Depois fiz este Termo.
Eu Germano Pereira dos
Anjos Junior Escrivão de
Orfãos que o escrevi

Com vista

Por parte de m.ª Mãi como
seo procurador bastante ap.
pondo que o prevenido
partilhas em nada prejudica
a meio a seos demais
Constituintes por tanto nada
tenho que reclamar V.ª
De Lages 13 de Fev.º
de 1854 O Procurador
Joaquim Daniel de Liz

Data.

E logo no mesmo dia
mez e anno supradecla
rado nesta Villa de Lages
em meu Cartorio me
foi entregue estes autos
por parte do Procurador
da Viuva Joaquim Da
niel de Lis com a res
posta supra. Dig. e
para constar fiz este Ter
mo. Eu Germano Pereira
dos Anjos Junior o escri
vão de Orfãos que o escrevi

De vista.

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio fiz conclusos estes autos com vista ao herdeiro Vidal Agostinho de Liz. De que fiz este termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi

Com vista

Nada tenho que Allegar sobre o inventario e partilhas do mesmo Vidal de Lages 13 de fevereiro de 1854

Vidal Agostinho de Liz

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do herdeiro Vidal Agostinho de Liz com sua resposta Supra. De que para constar fiz este termo. Eu Generozo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi

De vista

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio fiz estes Autos com vista ao herdeiro Joaquim Daniel de Liz

Li he que para constar
fiz este Termo. Eu Germano
Pereira dos Anjos Junior
Escrivão de Orfãos que o escrevi

Conclusão.

Nada tenho que reclamar sobre
os preamentos por elles por mim
chorem feitos com forme a
deliberação de hoje V.ª de Lages
13 de Fevr.º de 1856

Joaq.m Lopez de Liz

Data.

E logo no mesmo dia
mez e anno supra declarados
nesta Villa de Lages
em meu Cartorio
me foi entregue estes
Autos por parte de Man
oel Joaquim Daniel
de Liz com sua es
posta supra. Do que
fiz este Termo. Eu Ger
mano Pereira dos Anjos
Junior Escrivão de Orfãos
que o escrevi.

Devista.

E logo no mesmo dia
mez e anno supra declara
dos nesta Villa de Lages
em meu Cartorio fiz ces
tes Autos com vista

3

Vista ao Curador dos Inventarios Cidadão, Claudiano de Oliveira Roza. De que para constar fiz este Termo. Eu Germano Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que escrevi

Com vista

Concordo com as portilhas feitas no prez.te Inventario Lages 13 de Fevereiro d'1854

O Curd.or Claudiano de Oliv.a Roza

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes Autos por parte do Curador Claudiano de Oliveira Roza com sua resposta supra do que para constar fiz este Termo. Eu Germano Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que estes Autos deve pagar o Sello de trinta e oito reis fo lhas. Lages 13 de Fevereiro de 1854.

Germano Cardoso Anjos Junior

N.º 5 — 2$280

Pg dois mil duzentos e oitenta
de Sello. Lages 13 de Fev.o
de 1854

Oliveira

Amorim

Ellm.

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta quatro annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Orfãos o Cidadão Guilherme Ricken para constar fiz este Termo Eu Luiz Moreira Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi

Ellm.

Visto como estas Partilhas se achão feitas na conformidade da deliberação dellas, e a aprazimento de todos os interessados as julgo por Sentença para que se cumprão e guardem como nellas se contem, e paguem os herdeiros as custas pro-rata. –

Villa de Lages 14 de Fevereiro de 1854.

Guilherme Ricken

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de

De Lages um meu Cartorio
foi entregue estes autos por parte Juiz
de Orfãos e Ciencias Guilherme Rickan com sua
sentença retro. Dequeparo
constar fiz este termo. Eu
Generoso Pereira dos Anjos
Junior Escrivão de Orfãos
que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que intimei
a sentença retro aos Procu-
rador da Viuva, os herdeiros
e ao Curador Claudiano D. 2000
de Oliveira Roza. Lages 14
de Fevereiro de 1874

Generoso Pereira dos Anjos Jr.

# Conta.

## Ao Juiz.

| | |
|---|---|
| Idas e vinda volta — | 28$200 |
| Auto do Invent.o . . | 1$200 |
| Juram.tos 7 — — — | 1$400 |
| Delib.ão e Partilha — — | 9$600 |
| Sentença — — — | 1$600 |
| Conta — — — | $600 |
| Rs | 43$200 |

## Ao Escrivão.

| | | |
|---|---|---|
| A. Mara . . — | 12$519 | |
| Notific.s 13 — — | 5$200 | |
| Idas e vinda volta 40s | 9$600 | |
| Apuntada — — | $075 | |
| Clr.os — — | $150 | |
| Certam.s e Sello — | 2$430 | |
| Defesa — — | $050 | |
| Intimações | 4$800 | 34$824 |
| Aos Avaliadores — | | 4$800 |
| Aos Partidores ambos | | 9$600 |
| Ao Curador — | | 1$600 |
| S. Rs — | | 94$024 |

E Recebi

Vistos em Correição — Legal apresentados na Collectoria desta cidade, o pagam.to do sello dos quinhoes hereditarios —

Lages, 18 de Mz.o de 1867

O Juiz

Conferi — de Cert.o
de Lages. 23 de Abril
de 1867

Cordova

1854 — 1

Juizo de Orfãos da Villa de Lages. — O Escr.am Antonio Jor.

Simiana de Liz e Abreu — Justificante

O Curador Claudiano de Oliveira Roza. — Justificado

Auto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e quatro aos dez dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Escriptorio me foi apresentado pelo Procurador da Viuva Inventariante, Joaquim Daniel de Liz, hum seu requerimento de Item, para lhe dar inteiro Cumprimento, qual assentei por Ordem de meo Official. Cuja Petição e despacho he a que logo ao diante de seguir Digo que para Constar fiz esta Authuação. Eu Generoso Pereira dos Santos Junior Escrivão de Orfãos que o escrevi e assignei

Generoso Pereira dos Santos Junior

Illmo Snr. Juiz de Orphãos

Diz D. Simiana de Lizarbom que a Supp.te precisa justificar perante V.Sa o seguinte

1.º

Item Que a Justificante foi Casada e face Ecclesia com Daniel Vieira Porto o qual falleo da vida ferrente no dia 21 de Outubro do anno proximo findo vivendo athe então em constante matrimonio com a Justificante, como he publico e constante.

2.º

Item Que dente matrimonio tiveraõ tres filhos vivos, que uma se vida e agoa tinha de Lizarb, João Daniel de Lizarb e João Daniel de Lizarb idade de vinte annos, os quaes todos existem, e o ultimo em compa da Supp.te

3.º

Item Que a Justificante he viuva e honesta de boa moral, tem sufficiente capacidade para reger governar e administrar a pessoa de seu filho João, e ser tutora, portanto

P. a V.Sa defira

P. a V. S.ª seja servido admittila a justificar o alegado, e julgar por sentença, lançando no Livro dos do Inventario e tomando nota a margem. Rogo

E. R. M.ce

Intimemba

João Jerunimo
Franc.co Alves da Rocha
Antonio Victorino de Liz

Justifique, para o que marco o dia de amanhã 11 do Corrente.
Villa de Lages 10 de Fevereiro de 1854.

Ricken

O Procurador Joaquim Daniel de Liz

Certifico ser escrivão abaixo

Baixo assignado que no
requerimento do Curador Claudiano de Oliveira Roza para
verjurar testemunhas
na presente justificação.
Lages 10 de Fevr.o de 1854 — 1. 400
Germano Pr.a da Anjos Jor.

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que citei as testemu-
nhas para amanhã onze
do corrente, João Jerunimo,
Fran.co Alves da Rocha, e An-
tonio Vitorino de Liz Lagundo — 1. 1200
de Fevr.o de 1854.
Germano Pr.a da Anjos Jor.

Ajuntada.

Aos Onze dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos e
cincoenta e quatro annos
nesta Villa de Lages Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina, e Ca-
zas da Residencia do Juiz
de Orfãos o Cidadão Gui-
lherme Rieckin, aonde
eu Escrivão vim, e sendo
ahi compareceo o Procurador
da Viuva cabeça de casal Joa-
quim Daniel de Liz, e Are-
velia, do Curador Claudi-
ano de Oliveira Roza, e pelo
Juiz foraõ as testemunhas
inquiridas, cujos nomes

Nomes Conjugaes na mesma
de estados, e Profissão, são
os que logo ao diante se
seguem. E para fim este
Termo. Eu João Moreira
Pereira dos Santos Junior Es-
crivão do Orphãos que o escrevi

1.ª Testemunha.

João Jerumo, solteiro, natu-
ral deste Termo, aonde
hé morador, e que vive e
de seos Serviços, idade que
disse ter quarenta annos,
mais ou menos, teste-
munha jurada aos Santos
Evangelhos, em hum Li-
vro delles em que poz a
mão direita sobre o que
do que al lhe foi encarre-
gado disse a Verdade
do que soubesse perg un-
tado lhe foi e aos cur tu-
mes disse nada. E perguntado
pelo conhecimento da Pe-
tição da Justificante lhe
foi lida e declarada
disse elle Testemunha
ao primeiro Item, que
sabe, por ser publico e
notorio, que a Justifi can-
te foi casada, com o falle-
cido Daniel Vieira Cedroza,
e que com elle viveo em cons-
tante Matrimonio até
hum do fallecimento

disse

fallecimento deste. Ao
segundo disse que sabe igual
mente, de ciencia certa
que do mesmo Matrimo
nio ficaram tres filhos, de
nomes Vidal, Joaquim,
e João, aquem elle tes te
munha pessoalmente
conhece, os dois pri=
meiros cazados, o ultimo
de idade menor na compa
nhia da justificante
e sete cin Sendo final
mente disse, que he ver
dade ser a Viuva Justi
ficante honesta, e de boa
moral, e com capacida
de sufficiente para educar
aprisior de seo filho
João, e para lhe regir e
administrar os Bens, que
ha de ser sua Tutora. Nada
mais disse nem perguntado
lhe foi, lido lhe o depoi
mento para ser=lo Con
forme, assignou com o Juiz,
o Procurador da Justificante,
e testemunhas. Eu
Generozo Ferreira dos Anjos
Junior Escrivão de Orfãos que
escrevi

Rocken

João Rocico

Joaq.m Daniel de Sij

2.a Testemunha

Francisco Alves da Rocha

Disse

Rocha, natural de Campos Geraes, Provincia de Paranaõ, morador neste Termo, que vive de sua lavoura, idade que disse ter quarenta annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delle em que por sua mão direita tocou, o qual lhe foi encarregado diga a verdade do que sou delle e pergunta do lhe fosse na pergunta Justificação. E aos costumes disse nada. E perguntado pelo contheudo da Petição da Justificante que lhe foi lida e declarada disse elle testemunha, ao primeiro Item que sabe por conhecimento proprio que a Justificante foi casada de face e Egreja com Daniel Vieira Pedroso já fallecido, e que viveo com constante matrimonio com seo marido até hora de sua morte. E ao segundo Item disse que sabe por conhecer a todos, e existem deste matrimonio tres filhos, e sejaõ casados hum de menoridade que se chama João de Araujo

Disse

Disse

Baixo do patrio poder da
Justificante por ser de
menoridade de dezoito anos
Disse finalmente
Mais lhe mandou que da
be por conhecimento
proprio e por ser publico
e notorio que a Justifi
cante he viuva honesta
e de boa Moral e que tem
toda a suficiencia para
ser tutora de seus filhos menores
e para dar-lhe a precisa edu
cação, e reger, e administrar
os seus Bens e sua da
mais disse em lhe foi
perguntado. E lido seo depoi
mento por achar-lo ates
te mandou Conforme as
signou a seo rogo o Capi
tão Germano Pereira dos San
tos, Como Juiz, Procurador
da Viuva, e Escrivão do Cura
dor. E eu Germano Pereira
dos Anjos Junior Escrivão de
Orfãos que o escrevi

Recebeu

Germano Pereira dos Anjos
Joaq.m Daniel de Liz

3.a Testemunha.

Antonio Vitorino de Liz,
Solteiro, natural deste Ter
mo de onde he morador,
e que vive de seo Lavouro
idade que disse ter vinte

Vinte e quatro annos. Es-
tendo huma jurada aos San-
tos Evangelhos, em hum
Livro delles em que poz
sua mão direita debaixo
do qual lhe foi encar-
regado dizesse a verdade
do que soubesse e perguntado
lhe fosse - E aos costumes
disse ser sobrinho da Jus-
tificante. E perguntado
pelo Contheudo da Petição
da Justificante que lhe
foi lida e declarado disse
elle Testemunha - Ao
primeiro Item que
he notorio averem-se
Justificante casado
a face da Igreja com Da-
niel Oliveira Cedrozo,
e que com o mesmo Con-
tinuou a viver em cons-
tante matrimonio
athe seo fallecimento,
que ocorreo em o mez
de Outubro proximo
passado. Ao Segundo
Item disse elle Tes-
temunha que igual-
mente he notorio
haverem ficado deste
matrimonio seos tres filhos
cujos nomes da Casa
declarados na Petição
inicial, e que hum delles,
Deos me Guarde de me
morrer de com Dor

Disse

Disse

Serra de baixo do Ministro
Bem caza da Viuva Justi-
ficante. Ao ter ciro Ac-
tuar final mente disse
que por todos he conhecida
Dera Justificante Viuva
honesta, e de boa mora-
ração, e igualmente
que esperava digo que he
muy avel ter a necessa-
ria Capacidade para
como Tutora de seo filho
menor tratar de sua e
ducação e bem reger os
seos Bens. e Nada mais
disse em Vhe foi
pergunta do e lido o de-
pois mento por a cha-
lo achar minha Com-
forme assignou com o
Juiz, e Procurador
da Justificante
e a Rua lia do Curador
Ad Lugem o Tenente dos
o Anjos Junior Escrivão
que o escrevi

Rickem — Antonio Victorio Deliz

Joaqm. Daniel de Liz

D. Alzon

Aos Cinco dias do mez de
Fevereiro de mil oitocentos
cincoenta e quatro anos
nesta Villa de Lages
em meu Cartorio fazes
estes Autos conclusos ao

ao Juiz de Orfãos o Cidadão Guilherme Rickes
deste termo. Eu
Generoso Pereira dos Santos
Junior Escrivão de Orfãos que
escrevi

Rickes

Vista ao Curador. - Villa de Lages
11 de Fevereiro de 1854.

Rickes

Data.

E logo no mesmo dia
mez e anno supra declarado
nesta Villa de Lages em meu Cartorio
me foi entregue estes
autos por parte do
Juiz de Orfãos com seu
despacho supra de que
fiz este termo. Eu Ge
neroso Pereira dos Santos
Junior Escrivão de Or
fãos que o escrevi

Devista

E logo no mesmo dia mez
e anno supra declarado
nesta Villa de Lages em meu
Cartorio fiz estes autos
com vista ao Curador Ci
dadão Claudiano de Oli
veira Rozo. De que fiz es
te termo. Eu Generoso Pereira
dos Santos Junior Escrivão de Or
fãos que o escrevi

Convista

Oconteúdo Lançamento dos Testemunhas

provasse o alegado na Petição da Justificante, p.r tanto prestando afiança recomendada p.r Lei se confira a Sentença requerida. Villa de Lagos 13 de Fev.o de 1854 O Curador Claudiano d'Oliv.a Roza

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lagos em meu Cartorio me foi entregue estes Autos por parte do Curador Claudiano de Oliveira Roza com sua resposta em dupla. De que fiz este termo. Eu Genuozo Cardoso Antujo Junior Escrivão de Orfãos o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que estes Autos deve pagar o Sello sete meios folhas. Lagos 13 de Fev.o de 1854

Genuozo Cardoso Antujo J.or

N.o 3 ——— ——— 420

Pg quatrocentos e vinte réis do Sello

Lagos 13 de Fev.o de 1854

Antujo

Oliveira

Dito Dan

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa

Villa de Lages Segunda
Comarca da Provincia de
Santa Catharina em meu
Cartorio faço estes Autos
conclusos ao Juiz de Orfãos
o Cidadão Guilherme
Ricken Segue fiz este Ter
mo. Eu Germano Pereira
dos Anjos Junior Escri
vão de Orfãos que o escrevi

Ella

Visto achar-se provado que a
justificante se conserva no estado
de Viuvez, vivendo honestamente,
e que tem a capacidade necessaria
para administrar as legitimas
do Orfão seu filho, e cuidar de sua
educação e ensino, a hei por habili-
tada para ser sua Tutora mostrando
ter prestado fiança idonea, e paga
as Custas. –

Villa de Lages 14 de Fevereiro de 1864.

Guilherme Ricken

Data.

Ello no mesmo dia
mez e anno supra de
clarado nesta Villa de
Lages em meu Cartorio
me foi entregue estes
Autos por parte do Juiz
de Orfãos o Cidadão
Guilherme Ricken,
com a Sentença supra
legue fiz este Termo.
Eu Germano Pereira dos

Pereira dos Anjos Junior
Escrivão de Orfãos quando civil

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que intimei a Sen-
tença retro aos Procurador da
Viuva e aos Curadores Claudino
e Oliveira Rozo. Lagoa 14 de
Fevereiro de 1874

Geraldo Pedro dos Anjos Jr

1$800

Conta.

Ao Juiz.

| | | |
|---|---|---|
| Juram.to 3 | | 1$600 |
| Sentença | | 1$600 |
| Conta | | 1$300 |
| | R$ | 2$500 |

Ao Escrivão.

| | | |
|---|---|---|
| A. e Rara | 1875 | |
| Notifs. | 1600 | |
| Ident. | 075 | |
| Clam. | 030 | |
| Certam. Sell | 570 | |
| Defesa | 050 | |
| Intim.es | 800 | 5$000 |
| Ao Curador | | 1$800 |
| | R$ | 8$300 |

Richen

Copia do Termo de Fiança.

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lagos em meu Cartorio, compareceo presente Dona Simiana de Lima e Abreu, reconhecida pela propria de que dou fé, e por ella me foi dito, perante as duas testemunhas abaixo assignadas, que apresentava para seo Fiador, a seu filho, Joaquim Daniel de Liz, na forma da Sentença proferida nos Autos de Justificação de Idoneidade, e por elle Fiador foi dito perante as mesmas Testemunhas que por sua pessoa e Bens, havidos e por haver, em Juizo e fora delle, afiançava, a dita Maiz Simiana de Lima e Abreu, a fim della reger e administrar a pessoa e Bens de seu filho Orfão, que ficou por fallecimento de seu Marido Daniel Vieira Cardozo a fim mais a todos os Termos, e que dita fiança tem de se responsabilizar na forma da Lei. E que para constar fiz este Termo em que assignou o Fiador e as Testemunhas. Eu Joaquim Pereira dos Santos Junior Escrivão de Orfãos que

Genro civil = Joaquim
Daniel de Paiz = Mathias
José de Souza = Genuros Pe-
reira dos Anjos = Na da
mais de Sentinha mudo
Termo de Fiança que bem
fielmente do Livro delles
extrahi a presente copia, e
ella me reporto nesta
Villa de Lages em meu
Cartorio aos quinze de Fe-
vereiro de mil oito centos
e cincoenta e quatro annos.
Eu Genuros Pereira dos
Anjos Junior Escrivão de
Orfãos geral o escrevi e assignei

Genuros Pereira dos Anjos Jor

Nº 6 — — — — 160
Seiscentos e sessenta e dois reis
Lages 15 de Fevereiro de 1854
~~Oliveira~~ Amorim

Termo de Tutoria.

Aos quinze dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e cinco enta e quatro
annos nesta Villa de La-
ges Segunda Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, e Cazas da
Residencia do Juiz de
Orfãos o Cidadão Gui-
lhermi Rickli, onde

donde eu Escrivão vim
e sendo ahi presente
o Procurador da Viuva
cabeça de casal Joaquim
Daniel de Lizdigo sendo
ahi presente Dona Simi=
ana de Lize Abreu, lhe
foi deferido o juramento
nos Santos Evangelhos
pelo dito Juiz, debaixo qual=
lhe encarregou que na qua=
lidade de Tutora dos Or=
fãos João, que ficou por=
fallecimento de seu ma=
rido Daniel Vieira Cidroz
administrasse exatamente
seus Bens, cuidasse, e cu=
prisse exactamente da sua edu=
cação, defendesse suas pes=
soas tanto em Juizo, como
fora delle, e desse exata con=
ta de seus rendimentos
nos devidos tempos, em pre=
jando, em bens de Raiz
na conformidade da
Lei. Assim pro mesto fazer
debaixo de responsabili=
dade. E para constar fiz
este termo que assignou
com o Juiz. Eu Francisco
Ferreira dos Santos Junior
Escrivão de Orfãos que o

escrevi

Ricken Simiana de Lizé e Abreu

Visto em Corr.ção Campanha. Provind.
de fl 40 dos autos.
Lages, 18 de Mar.o de 1867
P. Gice

Requeiro por parte da Fazenda Nacional ao Senhor Juiz Municipal do Termo mande passar mandado executivo afim de serem citados os herdeiros do inventariante Serviano de Sá Ribeiro, que já se habilitou p.a serem pagarem a Collectoria o seu proporcional dos quinhoens hereditarios, em mostrar, e provar que o pagarão nos seus formaes de partilha, sob pena de se proceder a penhora em bens q.to bastem p.a o d.to pagam.to e custas que acrescerem e a bem da Fazenda. Collectoria de Rendas Nacionaes da Cidade de Lages 27 de Abril de 1867

O Collector Antonio Saturnino de Souza e Oliv.a

Ass.do Diogo Patto.

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete annos nesta Cidade de Lages em meu cartorio compareceu entregues estes autos por parte do Collector das Rendas Geraes, Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, com os officios supra e infra termo. Eu Germano Pereira dos Anjos Escrivão o escrevi

Germano Pereira

Cert.am

E no mesmo dia mandamos retro declarado finestes autos com clazos ao Juiz de Orfãos primeiro Supplente em exercicio Capitão Henrique Ribeiro de Cordova, e fis este termo. Eu Guimarães Pereira dos Anjos Escrivão o escrevi.

Cert.o

O Escrivão faça mandado na forma requerida pelo Collector das Rendas Vacanaes. Cidade das Lagoas 5 de Junho de 1867

Cordova

Certo.

E no mesmo dia mez e anno de pra mim Escrivão me foram entregues estes autos por parte do Juiz de Orfãos primeiro Supplente Capitão Henrique Ribeiro de Cordova, com seus despachos e fis este termo. Eu Guimarães Pereira dos Anjos Escrivão de Orfãos o escrevi